



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 31-10-2019

AVEIRO

Câmara Municipal

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 09:00h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 23, não tendo participado na votação da ata o Sr. Vereador Jorge Ratola, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 021/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada da “GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO – 2020”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 28 de outubro de 2019, e considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, assim como o Mapa de pessoal, aprovado conjuntamente com o orçamento, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2020 e a sua submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em conformidade com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do



Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Mapa de Pessoal para 2020, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista reiteram o entendimento, no respeito pela Câmara Municipal, pelos aveirenses e pela democracia, que os assuntos previstos na Agenda da reunião de Câmara, e sujeitos a votação, devem ser abordados em sede própria antes de ser dada a aprovação por adquirida.

O cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição não se esgota em atos circunstanciais, de mero exercício de expediente da Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Requer ouvir, atender e incorporar as matérias que merecem acolhimento e inclusão nos instrumentos de governança.

A constatação da reincidência nesta prática unívoca, sem contraditório, que não cumpre os requisitos elementares supra, demonstra uma fuga ao debate; opção por uma política de mera propaganda, que não pode ter a aprovação dos Vereadores do Partido Socialista.

Tanto mais que é determinante ter uma política de verdade: cumprir o que cada ano e mandato apontam.

Constata-se, a título de exemplo, no documento das GOP propostas para 2020:

GOP2020: “Execução de Projeto e Lançamento de Concursos de Obra nas Escolas de Azurva, Barrocas, Solposto, Quintã do Loureiro, Póvoa do Paço e Esgueira.”

- Já há projetos de execução de algumas destas obras definidos nas GOP para 2016 (p.30, 31 – Azurva, Quintã do Loureiro e Póvoa do Paço), 2017, 2018 e 2019.

GOP2020:” Execução de projetos do novo Centro Escolar de Requeixo, Nª Sra. de Fátima e Nariz localizado em Nª Sra. de Fátima”

- Presente nas GOP para 2018 e GOP2019

GOP2020: “execução e finalização das obras de qualificação dos Edifícios das Extensões de Saúde/USF de Oliveirinha e Eixo”.

- Prometido nas GOP para 2016 (p.31), 2017, 2018 e 2019

GOP2020: “Execução da obra do parque da Urbanização dos Montes de Azurva”

- Já definidos nas GOP para 2018 e 2019

GOP2020: “Existem outras áreas em várias zonas urbanas do Município que vão ser alvo de intervenções de qualificação, em operações cujos projetos estão em desenvolvimento, nomeadamente, o Bairro da Beira-Mar, a envolvente à EB 2,3 de São Bernardo e à EB 2,3 de Cacia, a Urbanização dos Montes de Azurva, entre outras.”

- Já definidos nas GOP 2019 e parcialmente em 2018.

GOP2020: “Lançamento do Concurso e Execução da Obra do Ecocentro Municipal”

- Presente desde as GOP para 2017.

A “Realização de projeto e lançamento de obra de um Ecocentro Municipal”

- Presente nas GOP de 2019, 2018 e 2017. Realização do projeto nas GOP2016 e “promover a construção de um Ecocentro Municipal” nas GOP de 2015.

GOP2020: “Elaboração de projeto e lançamento de concurso para a obra do Museu da Terra em Requeixo-

- Prometido nas GOP desde 2016.

GOP2020: “nova Loja de produtos identitários e Espaço de Turismo ... no edifício da antiga estação da CP”.

- GOP 2018 e 2019

O Partido Socialista tem vindo a defender, desde a campanha para as eleições autárquicas de 2017, a antecipação da redução da dívida total da CMA que possibilite a sua colocação no limiar legal, o que possibilitaria a antecipação do fim da austeridade imposta pelo PAM (taxas e impostos no valor máximo). É algo que o Presidente da Câmara não se tem mostrado muito interessado, agradecido às posições conservadoras do Fundo de Apoio Municipal, o que tem permitida uma enorme maximização da receita corrente da CMA em contraponto ao saque fiscal dos aveirenses (IMI e restantes taxas e impostos no máximo).

Uma liquidez obscena de 59.018.286,75 € em 2 de outubro de 2019, que tem perdurado ao longo das últimas dezenas de meses, e um património não estratégico de milhões de euros com investidores interessados, são argumentos que sustentam a posição do Partido Socialista e que a maioria PSD + PP não subscreve. A gestão com muito dinheiro é cega e surda, promove erros de identificação das prioridades, optando pela concretização de grandes obras esquecendo-se das de menor dimensão e que tendem a resolver os problemas mais básicos dos municípios (passeios, espaço público, resíduos, transportes, etc.).

O Orçamento para 2020 da Câmara Municipal de Aveiro cumpre com as regras orçamentais de equilíbrio das receitas e das despesas, mas o saldo de dezenas de milhões de euros que irá ser apurado em 31 de dezembro de 2019, e que estimamos seja de 50 milhões de euros, ainda não está incorporado. Dada a dimensão do valor em causa (80 % da receita corrente previsível para 2020) questiona-se a estrutura orçamental após a sua integração, em sede de Revisão Orçamental legalmente obrigatória.

Após o saldo apurado em 31 de dezembro de 2019 integrado, o valor global do orçamento para 2020 atingirá um valor de aproximadamente 127 milhões de euros. Um valor desmesuradamente elevado e de impossível realização.

Entre ter o seu dinheiro nos cofres da CMA imobilizado e improdutivo ou no seu bolso, os aveirenses certamente privilegiariam a segunda hipótese. Lamentavelmente, o Presidente da Câmara não pensa assim.”

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 016/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “Imposto Municipal sobre Imóveis 2020 (IMI)”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 25 de outubro de 2019, e considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 1º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, “o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”;



2. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias e, nesta, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) tem especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital;

3. A partir de 2012 verificou-se uma evolução positiva da receita de IMI, maioritariamente resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, de 2014 a 2016, em consequência do aumento da taxa registada até então e por imposição da Lei FAM, no âmbito das operações de reequilíbrio orçamental da Câmara Municipal de Aveiro (CMA), aplicou-se a taxa máxima de 0,5%, para o ano de 2016, com reflexo nas liquidações de IMI registadas em 2017, foi aprovada uma redução da taxa de 0,05%, fixando-se em 0,45%, nos termos do disposto na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), mantendo-se inalterada até à presente data;

4. Fruto dos trabalhos de recuperação financeira que o Município de Aveiro (MA) tem vindo a desenvolver desde finais de 2013, nomeadamente com a execução plena do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) e tendo por base os desvios positivos alcançados, foi aprovada pela Direção Executiva do FAM, em 6 de dezembro de 2018, a proposta de Revisão do Programa, o qual contemplou uma nova redução da taxa de IMI em 0,05%, fixando-se para o ano de imposto de 2018 em 0,4%, com reflexos no IMI a arrecadar no presente ano de 2019;

Evolução do IMI

| Ano | 2014 (Taxa 0,3%) | 2015 (Taxa 0,4%) | 2016 (Taxa 0,5%) | 2017 (Taxa 0,45%) | 2018 (Taxa 0,45%) | 2019* (Taxa 0,4%) |
|----------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Receita | 12.814.371,45 | 17.747.611,53 | 21.439.121,29 | 19.609.306,69 | 20.656.567,71 | 18.337.418,39 |
| Variação | 18% | 38% | 21% | -9% | 5% | -11% |

* Valor apurado com base na informação reportada pela AT

Considerando ainda (que):

5. Foi proposto e aprovado na Revisão PAM a alteração da medida respeitante ao IMI, passando a figurar a seguinte obrigação – *“Deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM, bem como a redução da mesma nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (IMI Familiar);”*

6. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do IMI, *“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao n.º de dependentes que, nos termos do código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

| Nº de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|---------------------------|---------------------|
| 1 | 20 |
| 2 | 40 |
| 3 ou mais | 70 |

7. Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Aveiro:

| N.º de dependentes | N.º de agregados |
|--------------------|------------------|
| 1 | 3775 |
| 2 | 2422 |
| 3 ou mais | 353 |

8. A estimativa da fixação das reduções previstas no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do IMI, ao conjunto dos 6.550 agregados familiares (menos 58 face a 2018) que poderão beneficiar desta redução, representa cerca de 197.000€, valor que equivale a cerca de 1% do valor de IMI que se prevê cobrar em 2020, conforme abaixo demonstrado:

| IMI Familiar - art.-112º-A do Código do IMI | | | | | |
|---|-------------------|-----------------|----------------|----------------------|--|
| 2019 | | | | | |
| N.º Dependentes | N.º Agregados (1) | VPT (3) | Coleta IMI (2) | Dedução à coleta (3) | Coleta correspondente à dedução IMI Familiar (6)=[(2)*(5)] |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6)=[(2)*(5)] |
| 1 | 3775 | 367.938.733,97€ | 1.288.388,03€ | 20,00€ | 75.500,00€ |
| 2 | 2422 | 285.239.972,26€ | 1.011.366,87€ | 40,00€ | 96.880,00€ |
| 3 ou mais | 353 | 47.744.316,69€ | 166.217,12€ | 70,00€ | 24.710,00€ |
| Total | 6550 | 700.923.022,92€ | 2.465.972,02€ | | 197.090,00€ |

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 do IRS de 2018

(2) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2018

(3) Dedução prevista no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do IMI

| Estimativa IMI 2020* | | |
|----------------------|---------------|------------------------|
| 2019 | 2020 | Diferencial |
| Taxa 0,40% | Taxa 0,40% | [2019 vs 2020 (0,40%)] |
| 18.337.418,39 | 19.092.566,14 | 755.147,75 |

*Manutenção da taxa 0,04% e considerando o fim das isenções em 2018

9. A proposta de redução do IMI Familiar tem igualmente relevantes vantagens socioeconómicas para o Município, na medida em que:

- a) vai propiciar uma maior disponibilidade de rendimento para os 6.550 agregados familiares, que assim o podem investir na educação dos seus filhos (e/ou na compra de bens e serviços para a sua gestão) com efeitos diretos na indução da atividade económica, na criação de emprego e de riqueza;
- b) constitui-se como mais um incentivo para o aumento da natalidade dos agregados familiares do Município, com as consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (como o IRS, o IRC e o IVA);
- c) constitui-se como mais um atrativo para a fixação de novos agregados familiares no Município, com óbvias consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (como o IRS, o IRC e o IVA);

10. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 112.º do CIMI, “*as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:*”

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada) (art.º 204º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro);

c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)”

11. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 112.º, é da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo do CIMI;

12. Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência da Assembleia Municipal em matéria de fixação, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos respetivos quantitativos, é exercida sobre proposta da Câmara Municipal;

Considerando, ainda, que, nos termos do disposto no n.º 14, do dito artigo 112.º, do CIMI, “*as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c), n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro*”, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar a taxa de IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), para vigorar no Município em 2020, em 0,40% para Prédios urbanos; aprovar, nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a majoração da taxa em 10%, aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, constando de relação específica os imóveis identificados na área delimitada de Reabilitação Urbana (ARU); aprovar, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal

sobre Imóveis, uma redução do imposto a pagar em 2020, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, sendo a dedução fixa de 20,00 € para agregados familiares com 1 dependente, 40,00 € para agregados familiares com 2 dependentes e 70,00 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes; submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 14, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 017/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “Participação Variável no IRS - 2020”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 25 de outubro de 2019, e considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, “1 — *A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação:*

...c) Uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;


2. Nos termos do disposto no art.º 26.º da mesma Lei - Participação variável no IRS, “1 — *Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;*

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo “2 — *A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”*

4. Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo “3 — *Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.”;*

5. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias e, nestas, a Participação Variável no IRS, tem um contributo significativo no que concerne ao suporte das despesas correntes, nomeadamente no pagamento mensal das despesas com o pessoal;

6. Se verificou uma redução de 10% desta receita em 2014 (em consequência de decisões de 2012), tendo recuperado a partir de 2015 (em consequência de decisões de 2013, que se mantiveram até 2017), e as variações verificadas a partir de 2017 são provenientes unicamente da variação dos rendimentos, conforme quadro seguinte:



| Participação Variável no IRS | | | | | | |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Ano | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019* |
| Receita | 3 412 414,00 | 4 911 572,00 | 4 936 849,00 | 4 638 398,00 | 5 147 840,00 | 5 227 440,00 |
| Variação | - 10 % | 44 % | 1 % | -6 % | 11 % | 2 % |

*Valor total previsto no OE 2019

7. O Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro (PAM), cuja adenda foi celebrada em 21 de dezembro de 2018 e em execução à data, contempla na sua vertente de reequilíbrio orçamental, um conjunto de medidas de reestruturação organizacional e financeira do Município, com o objetivo de assegurar uma gestão sustentável de entre as quais se destacam as medidas de maximização da receita própria.

Finalmente, considerando que, em termos previsionais, para o exercício de 2020, na orçamentação das transferências do Orçamento do Estado, os valores a inscrever deverão ser iguais aos montantes inscritos no Mapa XIX do OE de 2019 que se encontra em vigor nos termos da alínea c) do ponto 3.3 do POCAL, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.^a Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.^a Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, ao abrigo do referido n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma participação variável de 5 % no IRS para vigorar no ano de 2020, submeter a deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei, bem como, que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do referido artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 018/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada da “Derrama 2020”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 25 de outubro de 2019, e considerando que:

1. A estrutura orçamental do Município de Aveiro exige a existência de receitas próprias que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da qualidade de vida dos Cidadãos;

2. Se verificou uma redução global da receita de derrama no Município de Aveiro até 2014, com demonstração de uma clara recuperação a partir 2015 e uma desaceleração mais acentuada a partir de 2019;

Derrama

| Ano | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019* |
|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Receita | 2.014.811,86 | 2.764.569,35 | 2.958.770,39 | 3.600.372,80 | 4.004.478,56 | 4.058.298,36 |
| Variação | -13% | 37% | 7% | 22% | 11% | 1% |

* valor apurado até outubro

3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, “*Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*”;

4. O plano de investimentos para o próximo ano 2020 tem uma relevante dimensão financeira, com um conjunto de investimentos, nomeadamente ao nível da prestação de serviços públicos essenciais e do desenvolvimento de projetos cofinanciados por Fundos Comunitários do Portugal 2020 e outros;

5. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo e líder da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Aveiro é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios; entre essas intervenções no Município de Aveiro que exigem comparticipações financeiras da CMA, estão várias que se integram nos projetos do Baixo Vouga Lagunar, Parque da Ciência e Inovação, Polis Litoral Ria de Aveiro, da empresa Águas da Região de Aveiro, da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, da Turismo do Centro de Portugal, dos novos programas das DLBC, entre outros;

Considerando, ainda, que o Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro (PAM), cuja adenda foi celebrada em 21 de dezembro de 2018 e em execução à data, contempla na sua vertente de reequilíbrio orçamental, um conjunto de medidas de reestruturação organizacional e financeira do Município, com o objetivo de assegurar uma gestão sustentável de entre as quais se destacam as medidas de maximização da receita própria, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma DERRAMA para cobrança no ano de 2020, no valor de 1,5% e submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei, bem como que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 019/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “Taxa Municipal de Direitos de passagem (TMDP) - 2020”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 25 de outubro de 2019, e considerando que:



1. A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja fixação decorre do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município;

2. O referido percentual da TMDP é aprovado anualmente e fixado pelo Município, não podendo ultrapassar 0,25%;

3. A responsabilidade pelo pagamento da TMDP é das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, conforme previsto no art.º 85.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017), mantendo-se este inalterado nesta matéria até à data;

4. Desde o início da aplicação da TMDP no ano de 2005 e até final de 2018, o Município arrecadou uma receita total no valor de 340.697,25€, e no ano em curso, para uma previsão de receita de 28.530,00 €, foi cobrado até 15 de outubro, um total de 24.612,63 €;

| TMDP | | | | |
|----------|-------------|-----------|-----------|-----------|
| Ano | 2005 a 2016 | 2017 | 2018 | 2019* |
| Receita | 288 679,94 | 26 117,98 | 25 899,33 | 24 612,63 |
| Variação | - | - 3% | - 1 % | - 5 % |

* Até 15 de outubro

Considerando, igualmente, que o Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro (PAM), cuja adenda foi celebrada em 21 de dezembro de 2018 e em execução à data, contempla na sua vertente de reequilíbrio orçamental, um conjunto de medidas de reestruturação organizacional e financeira do Município, com o objetivo de assegurar uma gestão sustentável de entre as quais se destacam as medidas de maximização da receita própria, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para cobrança no ano de 2020, em 0,25% e submeter a deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do art.º 33.º e alínea b), do n.º 1, do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 1/SOA/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “Tarifa de resíduos urbanos e tabela de preços dos serviços auxiliares 2020”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, em 28 de outubro de 2019, e considerando que:

I No que respeita à natureza da receita

O tarifário de resíduos urbanos (RU) aplicado pelo Município de Aveiro, durante o ano de 2018, teve sustentabilidade económico-financeira, através da recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de

gestão de RU, conforme se pode verificar no Reporte Anual de Contas submetido à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, e cumpria com a Recomendação Tarifária da ERSAR. No ano de 2019, em que se baixou 15% o preço da tarifa fixa e variável de RU, perspetiva-se que se manterá a recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU.

Foi assim preparado o processo de revisão tarifária para 2020, pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras - Subunidade Orgânica de Ambiente em articulação com a Divisão de Administração Geral, responsável pela área económica. Para efeitos da elaboração do tarifário, a ERSAR disponibiliza um ficheiro para preenchimento da informação previsional de receitas e custos que permite calcular o tarifário. Deste modo, simularam-se diversos cenários de tarifa de RU, atendendo aos seguintes pressupostos legais e considerações:

- a) É entendimento da entidade reguladora que a componente limpeza urbana assume características de ‘bem social’ (*à semelhança, por exemplo, da iluminação pública ou da gestão e drenagem de águas pluviais*) e, como tal, o seu financiamento deve ser feito com base em receitas de natureza tributária, cumprindo desta forma a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 que reforçou a recomendação anterior do n.º 3 do Ponto 2.4 da recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de agosto (“Recomendação Tarifária”);
- b) Nesse sentido não foi considerado no cálculo do tarifário RU 2020 a componente de limpeza urbana, assumindo-se esta despesa como parte das responsabilidades dos tributos locais, no caso concreto do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) para fazer face às necessidades do Município e garantir o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- c) Considerou-se a quantidade de água consumida (m³) e a quantidade total de utilizadores domésticos e não domésticos estimada pela AdRA – Águas da Região de Aveiro, indexando a tarifa de RU ao consumo de água – uma vez que ainda não estão implementados mecanismos precisos do tipo PAYT de avaliação de produção de RU por utilizador (em peso ou volume);
- d) Incluíram-se nos serviços auxiliares as receitas com contratos do serviço privativo de recolha, transporte e tratamento de RU prestado a consumidores não domésticos (empresas e instituições);

II No que respeita ao tarifário social de RU

- a) Com o Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro (RRULP), publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 206 – de 24/out/2014, os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais nas seguintes situações:

- Utilizadores Domésticos - que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;
- Utilizadores Não Domésticos - que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública;

- b) Em 2016 iniciou-se a aplicação do tarifário social de RU aos utilizadores nas condições supra mencionadas, que se manterá em 2020;

III No que respeita ao grau de cobertura

O grau de cobertura dos gastos totais para o serviço de resíduos urbanos pode variar de acordo com Guia Técnico ERSAR n.º 19, sobre avaliação da qualidade do serviço.

Mais ainda, para efeitos de cálculo da tarifa de RU, há que salientar e tomar em conta uma componente relevante de pressupostos que - se creem verosímeis uma vez que se baseiam no historial do serviço - mas sempre de carácter contingente baseados nos pressupostos de evolução do consumo e envolvimento socioeconómica dos utilizadores, tal como descrito em detalhe na análise técnica:

- a) Estimou-se a água consumida por utilizadores domésticos com tarifário social por proporção ao consumo de água total (regra 3 simples);
- b) Estimou-se a quantidade de utilizadores domésticos com tarifário social, com base no n.º de utilizadores que usufrui deste tarifário em 2019 (53 utilizadores domésticos). O tarifário social doméstico consiste em isenção da tarifa fixa e pagamento somente da tarifa variável;
- c) Estimou-se a quantidade de utilizadores não domésticos com tarifário social, isto é, entidades com declarada utilidade pública, com base no n.º de utilizadores que usufrui deste tarifário em 2019 (51 locais de consumo de utilizadores não domésticos). O tarifário social não doméstico consiste no pagamento dos mesmos preços de tarifa que os utilizadores domésticos, quer fixa quer variável;
- d) Estimou-se a quantidade de água consumida por utilizadores não domésticos com tarifário social por proporção ao consumo total de todos os utilizadores não domésticos (regra 3 simples);
- e) Para a estimativa dos custos com RU utilizaram-se os dados do Reporte de Contas ERSAR 2018, que reflete a gestão de RU na CMA, e os dados da Contabilidade (dados reais) de janeiro a agosto de 2019, extrapolados a dezembro;
- f) Estimou-se o ativo fixo bruto a 31/12/2019, no caso específico dos RU, considerando-se igual à soma do imobilizado bruto a 31/12/2018, acrescido do valor da compra de equipamentos de RU (contentores) efetuada em 2019;
- g) Considerou-se o preço unitário de tratamento de RU, a praticar pela ERSUC, SA em 2020, estipulado pela ERSAR, no âmbito do processo de aprovação das tarifas da ERSUC, SA pela entidade reguladora.

IV No que respeita à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

Sobre a revisão do preço unitário da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), e como a TGR aumenta com o aumento da produção de resíduos, importa que o seu preço unitário reflita esse facto. Deste modo, a TGR é calculada em €/m³ (quanto maior o consumo de água, maior a produção de resíduos, logo maior a TGR). Assim, para 2020, à semelhança do ano anterior, opta-se por aplicar o mesmo preço unitário de TGR a consumidores domésticos e a consumidores não-domésticos. Para encontrar o preço unitário para 2020 utilizou-se a estimativa de fecho 2019 para a TGR, tendo-se em consideração que em 2020 o preço unitário da TGR repercutida pela ERSUC, SA à CMA vai aumentar 0,111% (imposição legal).

V No que respeita ao método

Nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 5.º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições da entidade reguladora, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de resíduos de titularidade municipal. O n.º 7, do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, estabelece ainda

que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Compete ainda à entidade reguladora, nos termos do seu Estatuto e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor.

De acordo com o artigo 51.º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, em vigor, o tarifário do serviço de gestão de RU terá a seguinte metodologia:

- a) É submetido ao parecer da entidade reguladora ERSAR;
- b) É aprovado pela Entidade Titular, isto é, a CMA;
- c) É publicado no sítio da internet da CMA, antes da sua entrada em vigor, e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimento ao público e nos locais de estilo;
- d) Produz efeitos relativamente aos utilizadores finais depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a alteração do tarifário do serviço de gestão de RU acompanha a primeira fatura subsequente. Para este efeito é preparado um folheto informativo para distribuir por cada utilizador final.

VI No que respeita ao parecer da Entidade Reguladora, ERSAR

A presente proposta foi submetida ao parecer da entidade reguladora ERSAR a 28 de outubro de 2019. Considerando que, nos termos da lei os tarifários dos serviços de águas e resíduos sofrem atualizações a 1 de janeiro de cada ano civil e devem ser objeto de parecer prévio que ateste a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, parecer este que deve ser emitido no prazo de 30 dias úteis (conjugação dos artigos 11.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; 21.º, n.º 7, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e 92.º do Código do Procedimento Administrativo), a submissão do tarifário de RU 2020 no portal da ERSAR, na data supramencionada, não permite à CMA o cumprimento integral da lei. Assim, nestas situações, a ERSAR considera preferível a aprovação atempada das tarifas, acautelando o cumprimento da primeira norma referida supra, que confere maior certeza e previsibilidade na faturação e possibilita a informação prévia da atualização tarifária aos utilizadores finais, reservando-se a análise pela ERSAR, entidade reguladora das tarifas aprovadas, para momento posterior.

Atendendo à otimização da gestão de resíduos urbanos que se tem vindo a desenvolver no Município de Aveiro, em que a 1 de outubro de 2018 entrou ao serviço da CMA um novo operador de recolha e transporte de resíduos urbanos em baixa, a empresa Veolia Portugal, SA, com preços mais baixos do que o anterior operador, e apesar do aumento previsto dos custos diretos referentes ao tratamento de RU e do índice de preços ao consumidor, estão reunidas as condições para se manter os preços do tarifário de RU para o próximo ano de 2020 (componente fixa e componente variável).

VII No que respeita à gestão global da Câmara Municipal

Considerando, finalmente, que se pretende no ano de 2020 manter os preços da tarifa de RU, mantendo-se a recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João



Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.^a Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente,

1. Para o próximo ciclo tarifário, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, manter o tarifário de RU (componente fixa e componente variável), face aos preços praticados em 2019. Deste modo, a tarifa de RU para 2020, composta por uma componente fixa (tarifa de disponibilidade) e por uma componente variável indexada ao consumo de água, será a seguinte:

| Tarifa de RU 2020 <i>indexado ao consumo de água medido</i> | | | |
|---|--|---|---|
| Tipo de consumidor | Tarifa de disponibilidade diária (€/dia, isento de IVA) | Tarifa variável (€/m ³ água consumida, isento de IVA) | Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (€/m ³ água consumida, a acrescer IVA a 6%) |
| Doméstico | 0,0776 | 0,3102 | 0,0566 |
| Não Doméstico | 0,2141 | 0,5583 | 0,0566 |


Tabela 1 – Tarifa de resíduos urbanos para 2020.

2. Sobre os serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos (serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU), propõe-se para 2020 manter também os preços praticados em 2019 e detalhar preços de acordo com a volumetria do contentor (1.100 litros, 800 litros e 240 litros):

| Frequência de recolha | Tarifa do serviço de recolha particular de RU 2020 (preços unitários) | | | | | |
|-----------------------|--|---------------------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------------|
| | Com aluguer de contentor | | | Sem aluguer de contentor | | |
| | €/contentor de 240 litros | €/contentor de 800 litros | €/ contentor de 1.100 litros | €/contentor de 240 litros | €/contentor de 800 litros | €/ contentor de 1.100 litros |
| 1 dia / semana | 16,42 | 54,73 | 75,26 | 13,14 | 43,78 | 60,20 |
| 2 dias / semana | 25,18 | 83,92 | 115,39 | 21,89 | 72,97 | 100,34 |
| 3 dias / semana | 36,12 | 120,40 | 165,55 | 32,84 | 109,46 | 150,51 |
| 4 dias / semana | 47,07 | 156,89 | 215,73 | 43,78 | 145,94 | 200,67 |
| 5 dias / semana | 58,01 | 193,38 | 265,89 | 54,73 | 182,43 | 250,84 |
| 6 dias / semana | 68,96 | 229,87 | 316,07 | 65,68 | 218,92 | 301,01 |

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.

Nota: Em casos excecionais de contentores com capacidade diferente da indicada (240 L, 800 L, 1.100 L), o custo do serviço será calculado em proporção aos preços apresentados.



| Tarifa do serviço de recolha ocasional de RU 2020 | |
|--|-------|
| Avulso (€ / tonelada) | 72,97 |
| Por contentor de 240 litros (€/contentor) | 3,86 |
| Por contentor de 800 litros (€/contentor) | 12,88 |
| Por contentor de 1.100 litros (€/contentor) | 17,71 |

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.

Tabela 2 - Tarifa dos serviços auxiliares de gestão de RU para 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

Foi dado conhecimento ao Executivo, nos termos do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do documento “Plano Anual de Atividades e Orçamento para 2020”, referente à empresa AVEIRO-EXPO- PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE AVEIRO, EM, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 14 de outubro de 2019.

APOIO JURÍDICO

Presente o despacho do Sr. Presidente, intitulado «Contrato para a Execução da Empreitada de “Requalificação da Zona do Estádio Mário Duarte”», e considerando que:

I. Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 19 de setembro de 2019, foi adjudicada à EXTRACO - CONSTRUCCIONS E PROXECTOS, S.A - SUCURSAL EM PORTUGAL (EXTRACO) a execução da empreitada de “Requalificação da Zona do Estádio Mário Duarte”.

II. Na mesma data, a Câmara Municipal de Aveiro aprovou a minuta do contrato;

III. Em 3 de outubro de 2019, o adjudicatário foi notificado da decisão de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e ainda para apresentar os documentos de habilitação;

IV. Em 3 de outubro de 2019, o Município de Aveiro notificou, igualmente, o adjudicatário para prestar caução no valor de 5% do preço contratual 18.957,57€ (dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), conforme definido no programa do procedimento e no caderno de encargos;

V. Da cláusula nona da minuta do contrato aprovada pela Câmara Municipal de Aveiro, em 19 de setembro de 2019, consta o seguinte teor:

1. Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato foi apresentada Guia de Depósito Bancário/Garantia Bancária/Seguro - Caução, da responsabilidade do Banco/Seguradora ..., emitida em .../.../2019, na importância de ...€ (...euros) referente a 5% do valor de adjudicação, nos termos da cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.

2. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a Segunda Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos da cláusula 38.ª do Caderno de encargos e do n.º 1 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos.





VI. Não obstante, a EXTRACO apresentou uma garantia bancária da responsabilidade da ABANCA CORPORACION-BANCARIA, S.A., emitida em 9 de outubro de 2019, na importância de 37.914,53€ (trinta e sete mil, novecentos e catorze euros e cinquenta e três cêntimos) referente a 10% do valor de adjudicação.

VII. Nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP, para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, salvo se o contrato fixar percentagem inferior ou dispensar tal;

VIII. Do n.º 2 do mesmo artigo consta que a dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e,

IX. Decorre do n.º 2 da cláusula 38.ª do caderno de encargos que o desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior (destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais);

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de outubro de 2019, que, no uso da competência prevista no n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a nova minuta do contrato para a execução da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DA ZONA DO ESTÁDIO MÁRIO DUARTE”, anexa ao referido despacho, cuja alteração se consubstancia numa nova redação da cláusula nona ao contrato, que aprovou que a minuta do contrato fosse notificada à empresa adjudicatária, nos termos da minuta do ofício, anexa à proposta e, ainda, que a outorga do contrato tivesse lugar nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “CIRCUITO DOS CANAIS DE AVEIRO - DIA DO MAR 2019 - Prova de Canoagem promovida pelo Sporting Clube de Aveiro - Licença Especial de Ruído”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 24 de outubro de 2019, e considerando:

- A aposta municipal na dinamização dos canais urbanos da Ria de Aveiro, cuja gestão detém por Contrato Interadministrativo celebrado entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Município de Aveiro, enquanto elemento distintivo e valorizador da Cidade de Aveiro; —

- A existência de Associações locais que promovem, ensinam e divulgam a prática dos desportos náuticos, tirando partido e valorizando os recursos naturais existentes no Município de Aveiro e fomentando uma cultura de respeito pelos mesmos junto da comunidade onde intervêm, nomeadamente junto das camadas mais jovens;

- A organização por parte do Sporting Clube de Aveiro, no próximo dia 10 de novembro de 2019, da prova de canoagem designada por Circuito dos Canais de Aveiro - Dia do Mar 2019, que será aberta a todos os

atletas inscritos da Federação Portuguesa de Canoagem, de todos os escalões, onde se prevê a participação de 300 a 400 atletas;

- Que a realização do Circuito dos Canais de Aveiro Dia do Mar 2019 é enquadrada nas comemorações do Dia do Mar e do 10.º aniversário do Cluster do Mar.

Considerando, finalmente, que para a realização do evento é necessário o apoio sonoro à realização de uma prova que terá início e termo no Cais da Fonte Nova, no referido dia 10 de novembro, domingo, pelas 09h00, pelo que a autorização desta atividade ruidosa temporária só poderá ser concedida, ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, caso a Câmara Municipal delibere que se trata de uma situação de exceção relevância municipal, e permita o horário requerido das 09h00 às 15h00, foi deliberado, por unanimidade, considerar a realização do Circuito dos Canais de Aveiro - Dia do Mar 2019, no dia 10 de novembro, como um evento exceção, de relevância municipal, e autorizar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, a emissão de Licença Especial de Ruído para a sua realização, no período compreendido entre as 09h00 e as 15h00, no Cais da Fonte Nova, mantendo-se as demais condições constantes na informação técnica n.º 212A/DGU/19, de 9 de outubro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG – Contabilidade n.º 015/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada da “2.ª Revisão Orçamental 2019 | Criação do PPI - Conceção Construção do Ferry Elétrico”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 16 de outubro de 2019, e considerando que: nos termos do POCAL, no seu ponto n.º 8.3.2.2 - “*As revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso*”; considerando, igualmente, que a 2.ª revisão orçamental tem como finalidade ajustar o PPI à necessidade imediata de avançar o procedimento de contratação pública para a Conceção Construção de um Ferry Elétrico, garantindo-se assim a maturidade necessária à respetiva contratualização de cofinanciamento para o efeito, no âmbito do PO SEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos - Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Fluviais Públicos Coletivos de Passageiros Incumbidos de Missões de Serviço Público, tendo o aviso de abertura de candidaturas sido aberto a 23 de setembro e determinar o seu fecho a 18 de novembro de 2019, foi deliberado, por unanimidade, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta de modificação ao Orçamento - Revisão Orçamental n.º 2, sendo criado o PPI 03 333 2019/38 1 - Conceção Construção do Ferry Elétrico, com uma dotação prevista total de 6.150.000€, sendo 1.230.000€ previstos executar em 2020 e 4.920.000€ previstos executar em 2021, conforme mapas anexos à proposta, e nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 novembro.



ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 130/2019, elaborada pela Divisão de Acção Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 15 de outubro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 290,50 € (duzentos e noventa euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 2/3 do IAS, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 132/2019, elaborada pela Divisão de Acção Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 24 de outubro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 581,00 € (quinhentos e oitenta e um euros), a pagar em duas prestações mensais, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 133/2019, elaborada pela Divisão de Acção Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 24 de outubro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 581,00 € (quinhentos e oitenta e um euros), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 290,50€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 129/2019, elaborada pela Divisão de Acção Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 14 de outubro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar um plano de pagamento em 6 prestações mensais, no valor de 61,42 € (sessenta e um euros e quarenta e dois cêntimos), em que a última prestação incluirá os juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro; celebrar o Acordo de Pagamento e de Confissão de Dívida, cuja minuta foi aprovada em Reunião de Câmara de 10 de maio de 2018, e que os termos de autenticação sejam pagos no âmbito do contrato celebrado entre o Município e o Notário António Amaral Marques.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 131/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 17 de outubro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização de um agregado familiar, composto pela própria e pelo seu filho, e revisão do valor da renda apoiada para 51,54 € (cinquenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), a produzir efeitos a partir de novembro de 2019, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e do n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 134/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 25 de outubro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização de um agregado familiar, e respetivo valor da renda apoiada para 21,79 € (vinte e um euros e setenta e nove cêntimos), a produzir efeitos no segundo mês subsequente à data da aprovação, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e do n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 135/2019, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 25 de outubro de 2019, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transmissão de titularidade do contrato de arrendamento apoiado de uma habitação sita na Urbanização de Mataduços, bem como proceder à atualização da renda apoiada para 264,80 € (duzentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos), nos termos e com os fundamentos descritos na informação n.º 21117/2019, de 24 de outubro de 2019.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 008/2019, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2019, intitulada “HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 10 CAIS DE ATRACAÇÃO NOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA”, e considerando que, no passado dia 17 de outubro, se realizou, no Pequeno Auditório do Centro de Congressos de Aveiro, a Hasta Pública, respeitante ao Edital n.º 168/2019, tendo em vista a atribuição de 10 Cais de Atracação nos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, foi dado conhecimento ao Executivo da ATA I do referido ato público, no qual todos os Cais foram licitados e arrematados, totalizando o valor global de 5.405.000,00 € (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil euros).



COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 009/2019, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2019, intitulada “HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS PARA TRANSPORTES DE ÍNDOLE E FRUIÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, e considerando que, no passado dia 18 de outubro, se realizou, no Pequeno Auditório do Centro de Congressos de Aveiro, a Hasta Pública, respeitante ao Edital n.º 167/2019, tendo em vista a atribuição de 8 Locais de Estacionamento para Exploração de Circuitos Turísticos para Transportes de índole e Fruição Turística no Município de Aveiro, foi dado conhecimento ao Executivo da ATA I do referido ato público.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 105/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2019, intitulada «“REABILITAÇÃO DO AÇUDE E ECLUSAS DE NAVEGAÇÃO NO CANAL DAS PIRÂMIDES” – Reposição do Equilíbrio Financeiro – retificação da PD n.º 053/2019», e considerando que: na sequência da Proposta de deliberação n.º 053/2019, de 13 de junho de 2019, e de acordo com a informação técnica n.º 110/DAEO/OM/2019, foi proposta a reposição do equilíbrio financeiro a suportar pela CMA do valor 18.262,65 € + 3.100,00 € = 21.362,65 €, solicitado pela Correcta - Construções, Lda., através do ofício ref.ª 12303, de 25 de janeiro de 2019; em 25 de maio de 2019, foi determinado por meu despacho autorizar a reposição do equilíbrio financeiro do valor de 21.362,65 €; por lapso, não foi mencionado a aplicação de IVA na proposta de deliberação n.º 053/2019; a informação técnica n.º 201/DAEO/OM/2019, subscrita pelo fiscal da obra, Eng.º Adelino Lopes, para enquadrar e solicitar a aplicação do IVA, dado que a reposição do equilíbrio financeiro é justificada pela existência de atividades económicas, especificamente o prolongamento do prazo de estaleiro, foi deliberado, por unanimidade, retificar a deliberação da Câmara Municipal de 13 de junho de 2019, relativa à proposta de deliberação n.º 053/2019, considerando o valor de 21.362,65 € (vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 123/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, intitulada «“BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO NA EX-EN 109” – Aprovação de trabalhos a menos», e considerando que: a referida empreitada, cujo procedimento por concurso público, foi aberto por despacho do Sr. Presidente, de 25 de fevereiro de 2019, adjudicado à empresa Rosas Construtores, S.A., pelo contrato n.º 78/2019, de 6 de junho de 2019, no valor de 253.228,45€, e com um prazo de execução de 60 dias; a obra foi consignada no dia 8 de julho de 2019, com aprovação do PSS a 3 de julho de 2019, e após a validação superior do pedido de prorrogação do prazo da empreitada, esta deveria estar concluída até ao dia 20 de setembro de 2019; durante a execução dos trabalhos verificou-se que as áreas com necessidade de se fresar eram menores do que o estimado pelo projeto, e que devido a sobreposições de algumas franjas de pavimentação

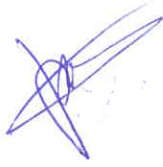
serem coincidentes com a empreitada adjacente “Beneficiação da Rua D. Evangelista Lima Vidal”, optou-se por não pavimentar essas zonas uma vez que iriam ser intervencionadas na nova empreitada; considerando, igualmente, que os trabalhos descritos resultam em trabalhos a menos, de acordo com o artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de setembro de 2019, que autorizou trabalhos a menos, nos termos da informação n.º 191/DAEO/OM/2019, de acordo com o artigo 379.º do CCP, pelo valor de 4.487,08 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo este valor a cerca de 1,77 % do valor global da empreitada, pelo que, ao abrigo do n.º 1, do artigo 381.º do CCP, não dá direito a indemnização.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 124/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, intitulada «“AMPLIAÇÃO DO 1.º CICLO DA ESCOLA BÁSICA DO 2.º E 3.º CICLOS DE SÃO BERNARDO” – Aprovação do 3.º Pedido de Prorrogação de Prazo - incumprimento do prazo», e considerando que: o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/16, aberto por deliberação de Câmara de 21 de dezembro de 2016, foi celebrado o contrato n.º 82/2017, em 30 de agosto de 2017, entre o Município e a empresa adjudicatária “Construções Tinoco Gomes Lda.,” para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 12 meses (365 dias seguidos), contados a partir da data da consignação da obra, pelo preço contratual 708.339,77 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a obra foi consignada a 29 de novembro de 2017, tendo prazo de execução até 29 de novembro de 2018; o 2.º pedido de prorrogação aprovado estipulava a data final de obra para 30 de setembro de 2019; a 18 de julho de 2019, a empresa Construções Tinoco Gomes, Lda. solicita a terceira prorrogação de prazo até 25 de outubro de 2019, tendo sido aprovada por despacho do Sr. Presidente de 22 de julho de 2019; desde o início dos trabalhos que se notou atraso, não conseguindo o empreiteiro cumprir a calendarização apresentada no plano de trabalhos inicial nem nos atualizados, sendo notória a escassez do número de operários em obra durante períodos significativos, várias vezes foi transmitido pelo empreiteiro a extrema dificuldade em conseguir subempreiteiros ou operários com disponibilidade e este facto foi o mais determinante no atraso que se verifica; considerando, igualmente, que desde a fase de acabamentos se tem notado um incremento de efetivos em obra das diferentes especialidades e, conseqüentemente, os trabalhos têm decorrido a bom ritmo, sendo notória a vontade de concluir a empreitada, com a maior rapidez possível sem afetar a qualidade do trabalho, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de julho de 2019, que autorizou a prorrogação do prazo da empreitada até 25 de outubro de 2019, de acordo com a informação n.º 142A/DAEO/OM/2019.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 125/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, intitulada «“ROTUNDA EX-EN 109 - QUINTA DO SIMÃO JUNTO AO ‘SOLAR DAS ESTÁTUAS’ - Abertura de Procedimento por concurso público», que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, abrir procedimento por



concurso público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo valor de 425.248,16 € (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e oito euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 120 dias; que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º, em que o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, estipulando-se para o preço global o peso de 85% e para o valor técnico da proposta o peso de 15%, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, aprovar as peças do procedimento, minuta do anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante; aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a composição do Júri do procedimento, designando: Efetivos – Presidente, Catarina Pereira; 1.º Vogal, João Pontes; 2.º Vogal, Adelino Lopes; Suplentes – 1.º Vogal, Emília Lima; 2.º Vogal, Francisco Costa; nos termos do artigo 69.º do CCP, delegar no Júri atrás nomeado a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia; aprovar a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando como Diretor de Fiscalização, a Eng.ª Isabel Lopes.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 126/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2019, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DA RUA JOÃO FRANCISCO DO CASAL – ESGUEIRA” - Abertura de Procedimento por concurso público», que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, abrir procedimento por concurso público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo valor de 654.000,00€, (seiscentos e cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 120 dias; que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade -preço, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º, em que o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, estipulando-se para o preço global o peso de 85% e para o valor técnico da proposta o peso de 15%, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP; aprovar as peças do procedimento, minuta do anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante; aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a composição do júri do procedimento, designando: Efetivos – Presidente, Catarina Pereira; 1.º Vogal, João Pontes; 2.º Vogal, Adelino Lopes, Suplentes – 1.º Vogal, Ana Sofia Ferro; 2.º Vogal, Francisco Costa; nos termos do artigo 69.º do CCP, delegar no Júri atrás nomeado a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia; aprovar a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP e no artigo 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando para as Obras – Diretor de Fiscalização, Maria Isabel Lopes; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo, e Gestor do contrato, Maria Emília Lima.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 127/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, intitulada «“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA BEIRA-MAR” - Aprovação da adjudicação do procedimento por Concurso Público», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º PS/CP/07/19, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal, datada de 7 de agosto de 2019, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 160, de 22 de agosto de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 8944/2019 e na Plataforma Acingov em 22 de agosto de 2019, com o preço base de 150.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após a audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu o Relatório Preliminar, elaborado a 9 de outubro de 2019, em Ata II - Relatório Final, propondo em consequência a adjudicação do presente procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar “MPT- Mobilidade e Planeamento do Território, Lda.”, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar “MPT - Mobilidade e Planeamento do Território, Lda.”, pelo preço contratual de 88.995,00 € (oitenta e oito mil novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 175 dias seguidos, com base na proposta refª PR.19.0466, datada de 12/09/2019, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovar a minuta do contrato, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 128/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2019, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA ESTAÇÃO DA CP, EM AVEIRO” - Aprovação dos trabalhos complementares n.º 5», e considerando que: na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/18, aberto por deliberação de Câmara de 29 de março de 2018, foi celebrado o contrato n.º 600/2018, em 2 de outubro de 2018, entre o Município e a empresa adjudicatária Binómio Elevado, Técnicas de Engenharia e Construção, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 450 dias seguidos, contados a partir da data da consignação da obra, pelo preço contratual 694.270,86 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o auto de consignação foi assinado em 14 de janeiro de 2019; no decorrer da empreitada, e de acordo com a informação n.º 171/DAEO/OM/2019, detetou-se a necessidade de executar trabalhos complementares no valor de 12.984,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.º 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); considerando, ainda, que estes trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, tem o valor total de 48.659,14 € (35.675,14 € + 12.984,00 €) e representam uma percentagem de 7,01%, do valor total da empreitada, que é inferior a 10% do preço contratual, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de

setembro de 2019, que autorizou a execução de trabalhos complementares no valor de 12.984,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 129/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2019, intitulada «“DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO MURO, PORTÃO E PÓRTICO DE ENTRADA NA RUA GUILHERME GOMES FERNANDES N.º 23” - Aprovação da abertura do procedimento por Ajuste Direto», e considerando que: a Rua Guilherme Gomes Fernandes tem um constrangimento no seu traçado há décadas, que origina uma situação de interrupção do passeio e estreitamento da via que urge resolver em próxima intervenção de requalificação geral do arruamento; de acordo com a informação técnica n.º 165/2019 da DPT, é necessário proceder à demolição e reconstrução de muro uma vez que esta pré-existência provoca a interrupção e estreitamento de via na Rua Guilherme Gomes Fernandes na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz; considerando, igualmente, que, nos termos do artigo 47.º, para a fixação deste preço base, tomou-se como referência os custos médios unitários, resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado, tendo em conta que a realização deste trabalho é essencial, e dado a disponibilidade e conhecimento da empresa “CIMAVE” na realização deste tipo de trabalhos, opta-se pelo procedimento de Ajuste Direto, de acordo com artigo 27.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi dado conhecimento ao Executivo, do despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de outubro de 2019, que autorizou a abertura de procedimento por Ajuste Direto OM/AD/07/19 à empresa “CIMAVE”, nos termos na alínea d), do artigo 19.º do CCP, pelo valor de 14.837,69 € (catorze mil, oitocentos e trinta e sete euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 30 dias, nos termos da informação n.º 195/DAEO/OM/2019.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 130/2019, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de outubro de 2019, intitulada «“ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. JAIME MAGALHÃES LIMA - INTERVENÇÃO NOS EDIFÍCIOS AIRES BARBOSA” - Aprovação da abertura do procedimento por Concurso Público», e considerando que: a atual Escola de Esgueira, vulgarmente denominada das Cardadeiras, possui oito turmas do 1.º ciclo e duas de educação Pré-Escolar, tendo as turmas do 1.º ciclo sido divididas no ano letivo 2013/2014, atendendo a que funcionava em regime de desdobramento de horários devido à existência de dezasseis turmas; com o fim do desdobramento de horários, oito turmas do 1.º ciclo ficaram a funcionar na Escola de Esgueira, tendo as restantes oito turmas sido transferidas para a Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, para um bloco de salas do edifício Aires Barbosa; conforme definido na Carta Educativa do Município de Aveiro, aprovada por deliberação da Câmara do dia 11 de setembro de 2019, pretende-se deslocalizar os Alunos da Escola de Esgueira para o edifício Aires Barbosa e proceder à construção de um novo edifício para a Educação Pré-Escolar, atendendo a que o edificado da atual Escola de Esgueira se encontra

degradado e sem condição de albergar todas as turmas do 1.º ciclo e pré-escolar, obrigando a que os Alunos se desloquem ao edifício Aires Barbosa para poderem almoçar e utilizar outros equipamentos educativos, nomeadamente as instalações desportivas; pretende-se que todo o 1.º ciclo esteja no mesmo espaço físico, podendo dessa forma usufruir de todas as condições e equipamentos educativos existentes, e criar condições para que os Jardins de Infância isolados, existentes no Agrupamento de Escolas de Esgueira, possam ser integrados num mesmo edifício; esta solução de integração na Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima procura, ainda, rentabilizar as instalações existentes, uma vez que o atual edifício Aires Barbosa apenas alberga o 2.º ciclo, atendendo a que o 3.º ciclo foi integrado no edifício Jaime Magalhães Lima, o qual foi alvo de intervenção de reabilitação, inauguradas em janeiro de 2019; com a integração das atuais turmas da Escola de Esgueira (com Jardim de Infância), na Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, ficará constituído um complexo escolar completo, com oferta desde o Pré-Escolar até ao Ensino Secundário; de acordo com a estimativa de custo das intervenções de 1.200.000,00 €, define-se como valor base desta prestação de serviços de 36.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, tendo em conta o artigo n.º 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tomando-se como referência os valores resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado; considerando, igualmente, que a informação técnica n.º 164 da Divisão de Planeamento do Território, datada de 2 de outubro de 2019, subscrita pela Arqt.ª Ilda Fonseca, descreve e justifica a necessidade da requalificação da Escola Aires Barbosa, foi dado conhecimento ao Executivo, do despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de outubro de 2019, que autorizou a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, para a celebração de contrato de Prestação de Serviços, pelo preço base de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com a informação técnica n.º 192/DAEO/OM/2019.

PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

No seguimento da proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de outubro de 2019, elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada da “Operação de Reabilitação Urbana / Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Aveiro”, considerando a importância que a existência da Área de Reabilitação Urbana (ARU) tem tido para a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) e para os investidores privados no Município de Aveiro, nomeadamente pela utilização dos Fundos Comunitários para o apoio ao investimento público (da CMA) e para o investimento privado financiado pelo IFRRU, a sua manutenção apresenta um carácter essencial para que se prossiga este percurso, concretizando no terreno, na área da ARU, muitas operações de reabilitação urbana, com relevante impacte socioeconómico.

Considerando, ainda, que:

1. A Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Aveiro foi delimitada a 22 de setembro de 2016, de acordo com o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), instituído pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019;

2. Após a definição e delimitação da ARU, o Município procedeu à elaboração do Plano Estratégico de Reabilitação Urbana, de acordo com o estabelecido no RJRU;

3. Concluído este documento, que irá orientar a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de natureza sistemática, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 4 de setembro de 2019, proceder à abertura do período de discussão pública por um período de 20 dias úteis;

4. A mobilização para a discussão pública é essencial, procedeu-se à conjugação do processo de elaboração da ORU / PERU com a Revisão do PDM, decorrendo os processos de discussão pública da Revisão do PDM e da ORU / PERU em simultâneo;

5. Após conclusão do período de discussão pública, tendo sido recebida uma participação cuja preocupação se encontra refletida no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Aveiro (PERU), mantém-se na íntegra a Estratégia de Reabilitação Urbana sistemática, a executar na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Aveiro;

6. A aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio é da competência da Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal;

7. O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do Município;

8. Posteriormente, as peças escritas e gráficas que constarem do processo final de aprovação da ORU, bem como a cópia do aviso, serão enviadas ao IHRU.

Considerando, finalmente, que o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IRHU) emitiu parecer favorável ao projeto PERU para execução da ORU sistemática a realizar na ARU da Cidade de Aveiro, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do RJRU, aprovar a Operação de Reabilitação Urbana / Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, bem como remeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a Operação de Reabilitação Urbana / Programa Estratégico de Reabilitação Urbana e o Relatório e Ponderação do Período de Discussão Pública que inclui o parecer do IHRU.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 18/1955, em nome de GABRIEL RIBEIRO SANTOS, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/21246, de 25 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 1111/1957, em nome de DIAS ÚTEIS, LDA., e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20400, de 15 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 243/1960, em nome de MIGUEL DE PACHECO GIL, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20525, de 16 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 584/1960, em nome de MARIA JESUS FERREIRA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e notificar o requerente, nos termos propostos na informação técnica DGU/20730, de 18 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 200/1966, em nome de JAIME DOS SANTOS ALVES, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20233, de 11 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 228/1976, em nome de MARIA CRISTINA RODRIGUES CAÇÃO, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20222, de 11 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 184/1983, em nome de MARIA JOÃO DO AMARAL SOARES MOREIRA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20868, de 22 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 408/1983, em nome de JOSÉ CARLOS MAIA FERREIRA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:



Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20543, de 16 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 723/1989, em nome de ANTÓNIO FERNANDES REIS, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e notificar o requerente, nos termos propostos na informação técnica DGU/20493, de 16 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 127/1990, em nome de DINIS GABRIEL DE ALMEIDA VIEIRA MAURÍCIO, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

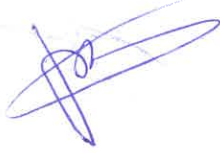
O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.



d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20349, de 15 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 166/2013, em nome de MAIA & MARTINHO - INVESTIMENTOS, LDA., e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20534, de 16 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2019, inserida no processo de obras n.º 163/2015, em nome de ANA CATARINA PESSOA MARTINS, e considerando que a promotora das obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º 2/2019, em área não abrangida por operação de loteamento, sito em Rua da Ribeira do Areeiro, freguesia de Cacia, solicitou a receção provisória das obras de urbanização e que, após vistoria, foi verificado que as obras estavam em condições de poder ser recebidas provisoriamente, conforme auto de vistoria, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção provisória das obras de urbanização e a redução da caução para o valor de 2.917,83 € (dois mil, novecentos e dezassete euros e oitenta e três cêntimos), correspondente a 10% da caução prestada, nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e que ficará cativo até à receção definitiva das obras de urbanização.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 113/2017, em nome de RAFAEL EUGÉNIO MACHADO SILVA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20545/2019, de 16 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 139/2018, em nome de ANTÓNIO JOSÉ BASTOS SARAIVA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/20835/2019, de 21 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 166/2018, em nome de ANA CARISA OLIVEIRA MARTINS, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/21042/2019, de 23 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 81/2019, em nome de MARIA DULCE MAIA DA ROCHA, e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e aprovar o pedido, nos termos propostos na informação técnica DGU/21090/2019, de 24 de outubro de 2019.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no processo de obras n.º 175/2019, em nome de ETICAVERTICAL, LDA., e considerando que:

1 - No dia 27 de setembro de 2019 a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em Discussão Pública, o que determinou que os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamentos fiquem suspensos até à entrada em vigor da revisão do PDM, nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 - Sobre este assunto a Dr.ª Fernanda Paula Oliveira remeteu-nos um parecer jurídico com as seguintes interpretações para o caso das situações que se encontram abrangidas pela suspensão de procedimentos:

a) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de deferimento:

O procedimento ficará suspenso até à publicação da revisão do PDM, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

b) Tratando-se de um pedido que analisado à luz das novas regras urbanísticas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, mas que em conformidade com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão seria de indeferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão, ficando a decisão sobre o pedido condicionada até à entrada em vigor da revisão do PDM, altura em que será proferida a decisão final.

c) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de deferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de deferimento:

Neste caso há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de deferimento.

d) Tratando-se de um pedido que analisado em conformidade com as normas estabelecidas pela proposta de revisão do PDM é de indeferir, e que de acordo com o plano em vigor para o local (PUCA; PDM), a decisão também será de indeferimento.

Neste caso, há levantamento da suspensão uma vez que a decisão no plano vigente não é diferente daquela que impõe a proposta de plano da revisão do PDM, propondo-se a decisão de indeferimento, podendo os interessados reformular a sua pretensão, adaptando-a às novas regras urbanísticas estabelecidas pela revisão do PDM.

Considerando todo o exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a suspensão do procedimento e notificar o requerente, nos termos propostos na informação técnica DGU/20687, de 18 de outubro de 2019.

Período de Intervenção do Público

Pelas 10:05 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **António Pinto** referiu-se, uma vez mais, às questões relativas à sua habitação, solicitando ao Sr. Presidente que providencie a resolução dos problemas que identificou, designadamente o arranjo definitivo da porta, o isolamento das janelas do quarto e da sala e, ainda, a reparação ou substituição do frigorífico. Expressou, também, uma enorme inquietação pelo número crescente de sem-abrigos que verifica existirem na Cidade, pelo que sugeriu que o Município proceda à doação de um imóvel para o alojamento destas pessoas que, infelizmente, se encontram numa posição socialmente vulnerável. Lamentou, igualmente, que na Cidade não exista nenhum meio de comunicação público para se proceder à divulgação dos óbitos, pelo que propôs a instalação de um painel necrológico, na Praça Dr. Joaquim de Melo Freitas e/ou na Praça do Peixe. Aconselhou, ainda, a contratação urgente de um Veterinário Municipal, bem como a intensificação das respetivas ações de fiscalização alimentar dos produtos de origem animal. Manifestou, mais uma vez, o seu desagrado em relação aos projetos de requalificação previstos para o Rossio e a Av. Dr. Lourenço Peixinho.

O Sr. **Presidente**, em relação às questões na habitação arrendada ao Múncipe, informou que iria verificar o ponto da situação das reparações que são da responsabilidade do Município, sendo que algumas das identificadas são responsabilidade do inquilino. Quanto ao alojamento dos sem-abrigos, esclareceu que a Câmara está empenhada na resolução deste grave problema social, sendo que já está a ser trabalhado conjuntamente com os parceiros da rede social a constituição de um mecanismo de gestão do espaço que funcionará como Centro de Alojamento temporário dos sem-abrigo, bem como da respetiva equipa técnica que ficará responsável pelo seu acompanhamento. Relativamente à sugestão da instalação de um painel público para a difusão de informação de âmbito necrológico, referiu que a proposta era pertinente, pelo que iria analisar o que pode ser feito a este respeito. Sobre a questão relacionada com o funcionamento do Serviço de Medicina Veterinária Municipal, clarificou que, após o pedido de aposentação apresentado pelo Médico Veterinário, a Câmara Municipal procedeu de imediato à abertura do respetivo procedimento concursal para o recrutamento de um novo Veterinário Municipal, que já se encontra em pleno exercício de funções desde 1 de agosto de 2019.

Quanto à fiscalização alimentar dos produtos de origem animal, explicou que o Médico Veterinário Municipal apenas tem competências para o desenvolvimento de ações inspetivas nos Mercados Municipais, pelo que as entidades responsáveis pela gestão e controlo do sistema de segurança alimentar são a Direção Geral de Alimentação e Veterinária e a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica.

O Sr. **José Augusto** iniciou a sua intervenção com algumas questões já expostas noutras reuniões do executivo e relacionadas com a futura Avenida Europa, designadamente o traçado sinuoso da estrada, assim como a sinalização e a iluminação pública prevista para essa via. Relativamente à obra em curso para a construção do Parque de Estacionamento junto à Estação da CP, questionou se existia alguma maquete do projeto que pudesse ser consultada, bem como a localização e as infraestruturas de apoio previstas para a área que será reservada para o estacionamento das autocaravanas. Quanto à recente intervenção no Túnel da Estação, congratulou o facto de se ter procedido à devida iluminação do Túnel, lamentando, porém, que não se tenham executado também na mesma altura os trabalhos de manutenção do sistema de ventilação e de limpeza de azulejos. Reportou-se, ainda, ao projeto de ampliação do Hospital Infante D. Pedro, questionando se, para este efeito, será necessário proceder à deslocalização da Escola João Afonso de Aveiro. Por fim, alertou para o desmazelo que se verifica nos espaços ajardinados existentes nos Estabelecimentos de Ensino do Concelho.

O Sr. **Presidente**, em relação às questões sobre a Avenida Europa, referiu que já tinha explicado ao Sr. José Augusto que a via foi projetada por técnicos especialistas, tendo em vista uma melhor distribuição do tráfego rodoviário, em velocidade controlada, pelo que o traçado, a sinalização e a iluminação será a adequada e necessária para os fins dessa via. Relativamente à consulta do projeto do Parque de Estacionamento junto à Estação da CP, informou que a Câmara Municipal disponibiliza todos os projetos no sítio eletrónico do Município para quem os queira consultar. Quanto a área reservada às autocaravanas, esclareceu que o parqueamento não será efetuado na faixa central do Parque de Estacionamento, mas sim na zona contígua ao “*Continente Bom Dia*”, acrescentando, ainda, que esse espaço estará naturalmente dotado de todas as infraestruturas necessárias para o fim a que se destina. Sobre a intervenção realizada no Túnel da Estação, clarificou que os trabalhos de substituição da iluminação existente por iluminação de tecnologia LED não foram concluídos, pelo que será efetuada uma nova intervenção para a conclusão da rede de iluminação do Túnel e também para a execução dos trabalhos de manutenção referenciados. Em relação a operação de qualificação e ampliação do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, informou que o Município procedeu à demolição dos velhos Armazéns da Câmara e readquiriu os terrenos do antigo Estádio Mário Duarte para a execução do projeto de expansão do Hospital nesses espaços, pelo que não haverá qualquer deslocalização da Escola João Afonso de Aveiro. Sobre a sugestão apresentada quanto à manutenção dos espaços ajardinados nas Escolas, referiu que a Câmara assumirá a gestão desses espaços quando estiver concluído o processo de descentralização de competências no domínio da Educação, pelo que, até lá, esta responsabilidade é do Ministério da Educação.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 11.45 horas, o Sr. Presidente encerrou este período.



APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:45h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Dr.ª Muelly, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.